



# DJJE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 13 de julho de 2020**

Disponibilizado às 20:00 de 08/07/2020

**ANO XXIII - EDIÇÃO 6719**

## Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha

*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

*Ouvidor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral

**(95) 3198 4102**

Tainah Westin de C. Mota

*Secretária-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa

**(95) 3198 4112**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante

**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito

**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação

**(95) 3198 4141**

**(95) 9 8404 3086 (trânsito)**

**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Presidência

**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações

Institucionais

**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica

**(95) 3198 4131**

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 08/07/2020

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N. 14, DE 1º DE JULHO DE 2020**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 6º, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI nº 0007268-53.2020.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar o Juiz de Direito LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR para exercer a judicatura eleitoral, na condição de Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente



**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução 211/2015 do CNJ que Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

**CONSIDERANDO** que a gestão de riscos possibilita a uma organização aumentar a probabilidade de atingir os seus objetivos; encorajar uma gestão proativa; estar atenta para a necessidade de identificar e tratar os riscos através de toda a organização; melhorar a identificação de oportunidades e ameaças; melhorar a governança; estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento; melhorar os controles internos; alocar e utilizar eficazmente os recursos; melhorar a eficácia e eficiência operacional; melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes; melhorar a aprendizagem organizacional; aumentar a resiliência da organização;

**CONSIDERANDO** o disposto no COSO – Comitê das organizações Patrocinadoras (*Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), 1992, 2004, 2013, na Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 e na Norma 270005:2019, que estabelecem princípios e diretrizes para a gestão de riscos

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 26/2017, Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP nº 1562, de 01 de agosto de 2017, que instituiu o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça de Roraima;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 466, do dia 02 de março de 2016, que instituir o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima (CGTIC)

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos de TI no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos de TI visará o desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos de TI, com vistas a apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho.

**DO OBJETIVO**

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos TI tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

§ 1º A política definida nesta Resolução deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Poder Judiciário.

§ 2º O Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça de Roraima atuará dando o suporte metodológico que se fizer necessário.

## DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores de TI;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais de TI;
- III - ser parte da tomada de decisões de TI;
- IV - abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças;
- VIII - facilitar a melhoria contínua da TI.

## DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos de TI abrange as seguintes categorias de riscos:

- I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;
- II - operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);
- III - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);
- IV - de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

## DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º São considerados gestores de riscos de TI em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação o Comitê de Gestão de Risco do TJRR, o Presidente do Comitê Gestor de TI, o Secretário de TI, os Subsecretários, os Chefes de Setor e os demais servidores responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Secretaria de TI, independentemente da ocupação de cargo ou função de confiança, além de um representante da CGJ.

Art. 7º Compete aos gestores de riscos de TI, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir:

- I - sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;
- II - quanto aos níveis de risco aceitáveis, levando em consideração o Plano de Gestão de Risco de TI previsto no § 1º do art. 8º desta Resolução;
- III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

## DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado de Roraima adotará o modelo de processo de gestão de Risco de TI na norma ABNT NBR 27005:2019 compreendido pelas seguintes fases:

- I - Estabelecimento do contexto;
- II - Identificação de Riscos;
- III - Análise de riscos;
- IV - Avaliação de Riscos;
- V - Tratamento de Riscos;
- VI - Aceitação de Riscos;
- VII - Comunicação e consulta do Risco;
- VIII - Monitoramento do Risco.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos

de TI, a ser estabelecido pelo Comitê Gestor de TI no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de TI.

Art. 9º O processo de gestão de riscos de TI deve ser realizado em ciclos não superiores a dois anos.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

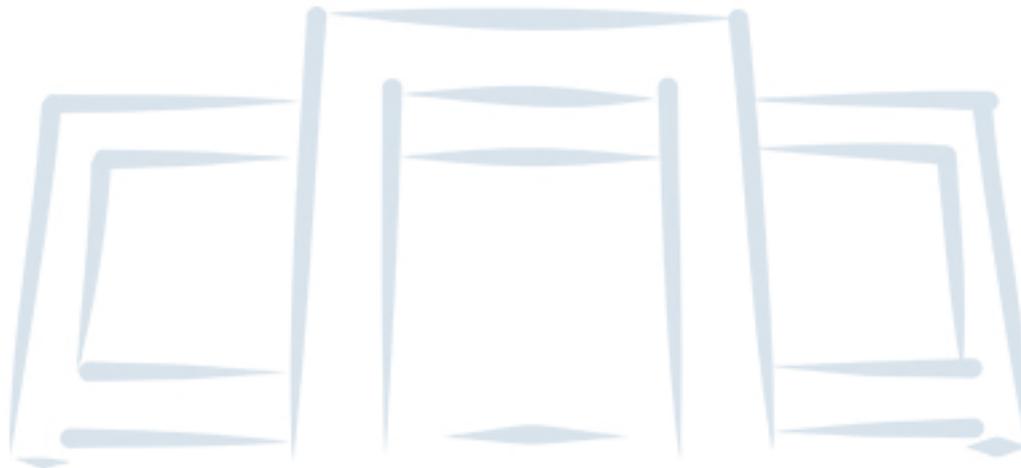
Art. 10. Os gestores de riscos de TI a que se refere o art. 6º desta Resolução deverão implantar a presente política de gestão de riscos no prazo 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

Presidente



**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e Sustentação de Softwares no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 211/2015 do CNJ, que Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), que define em seu art. 12, alínea c, que os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para os macroprocessos de desenvolvimento e sustentação de software;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) adquire, desenvolve e mantém diversos softwares com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços, simplificar a gestão, reduzir os gastos e atender às necessidades dos jurisdicionados e demais demandantes dos serviços ofertados pelo Poder Judiciário Roraimense;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 466, do dia 02 de março de 2016, que instituiu o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima (CGTIC) para deliberar sobre o tema;

**CONSIDERANDO** que desenvolvimento e sustentação de softwares requer a atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, pois são necessárias diferentes habilidades para a elaboração de cada solução de tecnologia da informação (TI);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se maximizar a eficiência dos investimentos em softwares e evitar gastos desnecessários, inclusive com a formalização de acordos de cooperação com outras instituições públicas e privadas, ou a busca no mercado, por soluções de software para atender necessidades semelhantes ou idênticas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de modelo conceitual de desenvolvimento e sustentação de software que gere ganho de escala e torne mais eficientes os processos de produção e de manutenibilidade dos softwares utilizados no TJRR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as parcerias institucionais, a padronização de procedimentos e integração de produtos de TI, por meio de soluções de software que permitam o compartilhamento das soluções desenvolvidas, bem como o desenvolvimento compartilhado de soluções que atendam diversas instituições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Desenvolvimento e Sustentação de Software do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**CAPÍTULO I - Das Definições**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução e de suas regulamentações, aplicam-se as seguintes definições:

1. *software*: sistema, aplicação, ferramenta ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos e orientações computacionais, desenvolvido e documentado para o atendimento de necessidades específicas do TJRR, assim como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para a utilização na forma em que se encontram ou com modificações;
2. desenvolvimento: ato de analisar, projetar, programar, testar, implantar, adaptar e evoluir algum software. Isso engloba o desenvolvimento de novas soluções de software e a adaptação de softwares desenvolvidos e adquiridos pelo TJRR;
3. sustentação: ato de manter em funcionamento os softwares existentes. Isso engloba a sustentação de soluções de software em uso no TJRR.

4. metodologias ágeis: conjunto de comportamentos, processos, boas práticas e ferramentas, utilizados para a criação de produtos de software com agilidade e qualidade.
5. catálogo de *softwares*: catálogo instituído pelo Secretário de Tecnologia da Informação em que estarão relacionados todos os Sistemas Judiciais e Administrativos utilizados no TJRR;
6. catálogo de serviços de *software*: catálogo instituído pelo Secretário de Tecnologia da Informação em que estará relacionado todo o repertório de serviços de desenvolvimento e sustentação de software do TJRR.

## **CAPÍTULO II - Dos Princípios**

Art. 3º A Política de Desenvolvimento de Software do TJRR alinha-se aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da publicidade e as estratégias do Judiciário Roraimense e tem como premissas:

1. o interesse no desenvolvimento e sustentação de seus softwares para a solução de necessidades, padronização e automação de procedimentos;
2. a determinação dos gestores em reduzir gastos e otimizar a produção de softwares;
3. o comprometimento para a redução do tempo de entrega dos produtos de software;
4. a possibilidade de distribuição de produtos de softwares desenvolvidos para outras entidades públicas, mediante a formalização de acordos de cooperação;
5. o incentivo ao surgimento de iniciativas de desenvolvimento de software de forma colaborativa com outras instituições parceiras;
6. a compreensão de que o desenvolvimento de software é uma atividade que requer diferentes habilidades;
7. a regulamentação de métodos, arquiteturas, padrões e metodologias ágeis de desenvolvimento e sustentação de software.

## **CAPÍTULO III - Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos da Política de Desenvolvimento e Sustentação de Software do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

1. aumentar a capacidade de produção e a qualidade dos softwares produzidos e utilizados no TJRR, pela adoção de metodologias ágeis de desenvolvimento e sustentação de software;
2. promover o uso racional dos recursos de TI;
3. priorizar ações de desenvolvimento, implantação e sustentação de soluções de TI;
4. promover o compartilhamento de conhecimento requerido para a identificação da necessidade, especificação e desenvolvimento de produtos de software;
5. estimular o uso de arquiteturas de software adequadas ao desenvolvimento ágil e colaborativo, com o intuito de reduzir a complexidade e aumentar a produtividade;
6. promover ações de capacitação de recursos humanos em desenvolvimento de software.

## **CAPÍTULO IV- Das Diretrizes e Responsabilidades**

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (STI/TJRR) desempenhará a função de coordenação do desenvolvimento e da sustentação de software no âmbito do TJRR.

§ 1º No desempenho das atividades previstas no *caput*, compete à STI:

1. propor a instituição do Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Software do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (PDSS) que propiciará o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das iniciativas derivadas desta política, bem como a prestação de contas periódicas à Secretaria-Geral do TJRR;
2. O PDSS deve definir a Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS) e a Metodologia de Sustentação de Software (MSS), independente das tecnologias adotadas, em conformidade com as boas práticas e metodologias ágeis adotadas no TJRR;
3. submeter à deliberação da Secretaria-Geral do TJRR as proposições que visem:
  1. identificar as necessidades do Poder Judiciário que podem ser supridas por meio do desenvolvimento de produtos de software, para compor o Catálogo de Softwares;
  2. identificar os sistemas, entre os existentes, que podem ter seu processo de sustentação aperfeiçoado;
  3. identificar necessidades de aquisição, contratação e de capacitação para a implantação de metodologias ágeis de desenvolvimento e sustentação de software, com base no plano estratégico institucional;

4. elaborar estudos e propor modelos de gestão e de operação que suportem metodologias ágeis de desenvolvimento e sustentação de software, estabelecendo, no mínimo, padrões e métodos de desenvolvimento, processos de trabalho e arquiteturas computacionais que devem ser adotadas;
5. identificar os sistemas, entre os existentes, que podem ser compartilhados com outras instituições públicas e, produtos de softwares de outras instituições que são aderentes aos processos de trabalho do TJRR;
6. implantar e sustentar a infraestrutura computacional para o suporte necessário ao processo de desenvolvimento e de sustentação de software;
7. identificar necessidades de regulamentação específica que contribua para o aprimoramento do processo de desenvolvimento e sustentação de software.

4. dar publicidade das ações em curso, inerentes a esta política.

§ 2º Em conformidade com o Regimento Interno do TJRR, a STI poderá propor a criação de grupos de trabalho:

1. incumbidos de colaborar com a implementação desta política;
2. para apoiar no desenvolvimento de novos *softwares* ou novos módulos em *softwares* existentes, atuando especificamente nas atividades de orientação para o estabelecimento das necessidades, levantamento e validação de requisitos, homologação e aceite dos novos produtos de *software*;
3. compostos por no mínimo um profissional que atue diretamente com o negócio, denominado Gestor do Negócio ou, dependendo da complexidade da demanda, por um grupo de profissionais que atue no negócio (magistrados, gestores e servidores), denominado Comitê Gestor da Área de Negócio; e
4. coordenado por um analista judiciário, com especialidade em desenvolvimento de software indicado para esse fim, denominado Gestor Técnico.

§ 3º Cada Gestor Técnico, Gestor do Negócio, bem como cada membro do Comitê Gestor da Área de Negócio poderá atuar, concomitantemente, em apenas dois grupos de trabalhos.

Art. 6º Compete ao Secretário de Tecnologia da Informação:

1. aprovar o Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Software (PDSS), conforme estabelecido nos incisos I e II, § 1º, do art. 5º;
2. criar e manter atualizado, por meio de portaria, o Catálogo de Softwares, em que constarão os produtos de software utilizados no TJRR, seus módulos e funcionalidades;
3. criar e manter atualizado, por meio de portaria, o Catálogo de Serviços de Softwares, com o repertório de atividades e serviços de desenvolvimento e sustentação de software executados no âmbito do TJRR, inclusive com a instituição de mecanismo para aferição de esforço por atividade;
4. aprovar as demandas e definir as prioridades que podem ser supridas por produtos de software desenvolvidos em consonância com o estabelecido na alínea a, inciso III, § 1º, do art. 5º;
5. aprovar os planos de aquisições, contratações e capacitações para a implantação desta Política de Desenvolvimento de Software, em consonância com o estabelecido na alínea c, inciso III, § 1º, do art. 5º;
6. aprovar os estudos, modelos de gestão e de operação que suportem metodologias ágeis de desenvolvimento e sustentação de software, em consonância com o estabelecido na alínea d, inciso III, § 1º, do art. 5º;
7. aprovar a formalização de acordos de cooperação com outras instituições públicas, com a finalidade de promover o compartilhamento de produtos de software, em consonância com o estabelecido na alínea e, inciso III, § 1º, do art. 5º;
8. editar normas complementares necessárias para a implementação desta política, em consonância com o estabelecido na alínea g, inciso III, § 1º, do art. 5º;
9. instituir os grupos de trabalho a que se refere o art. 5º, § 2º.

## CAPÍTULO V - Do Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Software

Art. 7º Este processo visa orientar as equipes de desenvolvimento e de sustentação de softwares da STI, ou por ela designadas, por meio da adoção de padrões e metodologias ágeis adequadas à realidade e necessidades do TJRR;

Art. 8º Para iniciar um processo de Desenvolvimento de Software a STI precisa receber um pedido formal da nova demanda, via central de atendimento ou sistema eletrônico de informação, ou proativamente originar uma nova demanda, descrevendo com a maior quantidade de detalhes possível o que o novo

software, ou o novo componente de software existente, deve executar e quais são os resultados esperados com a(s) nova(s) funcionalidade(s).

§ 1º A STI deve analisar a complexidade e a viabilidade do pedido e, se julgar pertinente, deve submeter a demanda para apreciação da Secretaria-Geral.

§ 2º A Secretaria-Geral deve analisar a oportunidade para o atendimento da demanda e estabelecer sua prioridade conforme critérios previamente estabelecidos, incluindo-o no portfólio de produtos de softwares a serem desenvolvidos.

Art. 9º As demandas incluídas no portfólio serão atendidas conforme priorização, a partir da formalização de um projeto específico de desenvolvimento de software, que deve incluir:

1. os requisitos iniciais (nível macro) fornecidos pelo demandante;
2. a definição de um cronograma básico (com as principais entregas definidas);
3. a criação do grupo de trabalho que deve contar com a participação do demandante,
4. Gestor do Negócio, um coordenador, que será o Gestor Técnico, conforme estabelecido no inciso III, § 2º, do art. 5º.

§ 1º O grupo de trabalho, devidamente constituído, apoiará a equipe de desenvolvimento que será alocada para atuar no projeto de desenvolvimento do software demandado.

§ 2º Os grupos de trabalho poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante autorização da Secretaria-Geral.

Art. 10. O processo de desenvolvimento de software deverá seguir, no mínimo, a seguinte ordem, a ser detalhada na Metodologia de Desenvolvimento de Software:

1. recebimento do projeto de desenvolvimento de software;
2. criação dos artefatos iniciais;
3. programação do código-fonte;
4. versionamento dos fontes desenvolvidos;
5. disponibilização do software funcional;
6. realização dos testes de software;
7. refatoração do software funcional, sempre que necessário;
8. homologação do software funcional;
9. criação dos demais artefatos essenciais;
10. disponibilização do software em produção.

Art. 11. Quando um novo software, ou um novo componente de um software existente, for disponibilizado em produção, inicia-se o processo de sustentação do Software, com o objetivo de garantir seu funcionamento por meio da adoção dos procedimentos a serem detalhados na Metodologia de Sustentação de Software (MSS), contendo no mínimo os procedimentos adotados para atendimento aos usuários e os procedimentos de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos produtos de software utilizados diariamente pelas áreas de negócio do TJRR.

Art. 12. Será disponibilizado, em espaço próprio no sítio de internet do TJRR, ambiente destinado para a publicação do Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Software (PDSS), acompanhado das metodologias de desenvolvimento e sustentação de software e dos catálogos de software e de serviços de software.

## **CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais**

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

(Segredo de Justiça)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0007916-33.2020.8.23.8000**

**RECORRENTE: (...)**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER**

I – Trata-se de Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Desembargador Presidente deste Tribunal, que declarou vago o cargo de Juiz de Direito da (...) da Comarca de Boa Vista.

Aduz o recorrente que a decisão teria sido proferida em violação ao devido processo legal, porquanto traduziria em imposição de pena de remoção compulsória, violando os princípios do contraditório, ampla defesa e garantia da inamovibilidade, incidindo em verdadeiro *bis in idem*.

Argumenta restarem presentes os requisitos legais, pugnando pela concessão de imediato efeito suspensivo, com posterior desconstituição do *decisum* guerreado, quando da análise do mérito da demanda.

É o breve relato.

II - Passo a decidir.

No caso alçado a debate, constata-se que a matéria guerreada restou igualmente judicializada pelo recorrente no Mandado de Segurança n.º (...), tornando impossível a tomada de decisão administrativa, sob pena de evidente risco à emissão de decisões conflitantes e tumulto processual.

Confira-se:

"REMESSA NECESSÁRIA MANDADO DE SEGURANÇA (...) REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS MATÉRIAS QUE JÁ SE ENCONTRAVAM JUDICIALIZADAS IMPEDIMENTO DA APRECIÇÃO ADMINISTRATIVA SOB PENA DE OCORRÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES E DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA (...) **3. A judicialização da matéria impede a tomada de decisão administrativa sobre o tema. Em outras palavras, não poderia a Administração se imiscuir na questão, dada a judicialização da matéria, que obstava a apreciação dos argumentos expostos pelo requerente, sob pena de tomada de decisões conflitantes e de violação ao princípio da segurança jurídica. (...)**" (TJES, Remessa Necessária 002180016756, Segunda Câmara Cível, Relator Fernando Estevam Bravin Ruy – p.: 10/10/2019)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PAGO INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. DEVOLUÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. **1) Constatada a judicialização da matéria tratada no recurso administrativo pela via do Mandado de Segurança, extingue-se esse recurso, determinando-se o seu arquivamento.** 2) Recurso Administrativo extinto." (TJAP, Processo Administrativo Nº 0000707-90.2012.8.03.0000, Tribunal Pleno Administrativo, Relator Desembargador Carmo Antônio – p.: 09/08/2012)

Na mesma direção o entendimento do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal:

"A judicialização da matéria constitui óbice intransponível ao CNJ, conforme entendimentos desta Casa. No entanto, este argumento somente se mostra inteligível se semelhante raciocínio for replicado ao Tribunal, quando este atua em sua via administrativa" (CNJ, RA – Recurso Administrativo em PP – Pedido de Providências – Corregedoria – 0007396-96.2016.2.00.0000, Rel. Maria Tereza Uille Gomes, 43ª Sessão Virtual, julgado em 01/03/2019)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO MONOCRÁTICO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRÉVIA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. RECURSO MANIFESTAMENTE

INCABÍVEL, COM AMPARO NO ART. 25, IX, DO RICNJ. QUESTÃO DE FUNDO JÁ APRECIADA NO MS 29.317, DE MINHA RELATORIA. AUSÊNCIA DE ABUSO DE PODER OU ILEGALIDADE. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (STF, MS 35865Agr, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes - p.: 29/10/18)

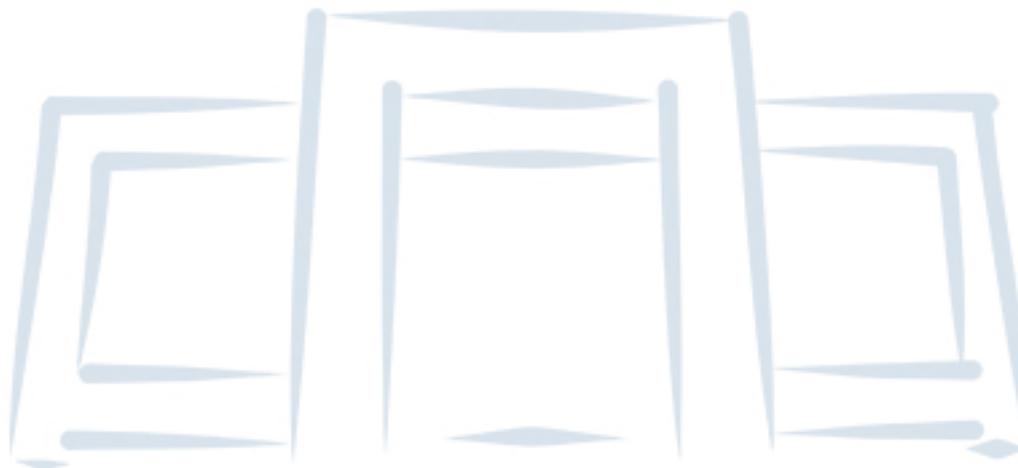
III - Posto isto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 7 de julho de 2020.

Desembargador Cristóvão Suter

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2020.

MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL  
Diretor de Secretaria, em exercício





**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE  
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR  
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

# CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL  
E SERVIÇOS GERAIS



[tjrrmanutencao.milldesk.com](http://tjrrmanutencao.milldesk.com)

# CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



*Clique aqui e saiba mais*

*Chamado Fácil STI/*

**RAMAL 4141**

**PRESIDÊNCIA****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 256, DE 7 DE JULHO DE 2020**

*Aprova o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas obrigações legais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, ao aprovar as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabeleceu a necessidade de cada Tribunal aprovar o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Código de Ética do Núcleo da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a ser observado pelos servidores que prestem serviços de auditoria na Unidade.

Parágrafo Único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo lotado em outra unidade do Tribunal ou pertencente a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, junto à Unidade de Auditoria Interna.

Art. 2º O auditor interno, denominação atribuída ao servidor no desempenho das atividades de auditoria interna, deverá atuar em conformidade com os princípios e com os requisitos éticos estabelecidos neste regulamento, não excluindo a observância aos demais normativos e ao Código de Ética aprovado no âmbito deste Tribunal, que institui regras, deveres e vedações a que estão sujeitos todos os seus servidores.

Art. 3º A atividade de auditoria interna se pautará nos seguintes princípios:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - respeito e idoneidade;
- V - aderência às normas legais;
- VI - atuação objetiva e isenta;
- VII - confidencialidade;
- VIII - honestidade.

Art. 4º São deveres do auditor interno:

- I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;
- II - atuar de forma imparcial, isenta e equilibrada, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;
- III - ter conduta idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam seu trabalho;
- IV - apresentar comportamento cortês e respeitoso no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou de adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- V - conduzir os trabalhos com zelo, atuar com prudência, manter postura de ceticismo profissional, agir com atenção, demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.
- VI - atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;
- VII - agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;
- VIII - comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;
- IX - buscar o aprimoramento profissional continuamente.

Parágrafo único. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de auditoria.

Art. 5º É vedado ao auditor interno:

I - participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses ou crie situação de confronto entre interesses públicos e privados que venha a comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria;

II - avaliar operações pelas quais foi anteriormente responsável, salvo se já houver decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados do término de sua atuação;

III - participar, diretamente, na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das demais unidades do Tribunal;

IV - participar de qualquer atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial, salvo se convocado para participar de forças-tarefa específicas, desde que se abstenha de auditar a atividade da qual fez parte;

V - manter conduta tendenciosa ao preconceito ou preconceituosa de fato em relação ao objeto em exame;

VI - submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes ou de chefes de outros departamentos, que tentem inibir a sua liberdade de ação ou de julgamento ou, ainda, determinar seu modo de agir;

VII - distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas, menosprezar o trabalho alheio ou o próprio, bem como supervalorizar seu trabalho perante superiores hierárquicos ou colegas;

VIII - utilizar sua função para obter vantagens ou facilidades no trabalho e/ou fora dele;

IX - fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar privacidade alheia;

X - deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;

XI - desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos do Tribunal;

XII - solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

XIII - utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização;

XIV - realizar o trabalho de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos;

XV - divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, repassando-as a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 6º O auditor interno deve declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Art. 7º Aos auditores internos, ainda que designados temporariamente, é assegurado o direito a:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprimir as lacunas de conhecimento necessário aos trabalhos de auditoria;

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideais, pensamentos e opiniões.

Art. 8º Garantir aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

I - canal permanente de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

II - livre ingresso às unidades orgânicas do Tribunal;

III - acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados.

IV - utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, conferindo maior segurança na gestão de informações, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota.

Art. 9º Ao auditor interno será garantido, ainda, o recebimento de todas as informações sobre os fatos materiais relativos ao trabalho de auditoria que, caso não divulgadas, possam distorcer os resultados.

Art. 10. O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna ou que tenha sido deslocado de outra unidade do Tribunal para desempenhar atividade de auditoria interna, mesmo que temporariamente, que infringir qualquer regra de conduta listada neste Código de Ética, será encaminhado à autoridade competente para que seja instaurado, de ofício ou a requerimento, processo ético apuratório, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 11. Para fins de aplicação desta norma, são considerados e adotados os conceitos e definições constantes no Anexo I (Glossário).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

Presidente

**ANEXO I - GLOSSÁRIO**

Auditoria interna – atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos institucionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Avaliação (assurance) – exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante.

Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

Ética – “indica a soma de deveres, que estabelece a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com o cliente e todas as demais pessoas com quem possa ter trato. Assim, estabelece a pauta de suas ações em todo e qualquer terreno, onde quer que venha a exercer a sua profissão” (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, 1998. 15 ed. 3ª tiragem. Editora Forence: Rio de Janeiro, p.328).

Princípio da Aderência às Normas Legais – Vide Princípio da Integridade. Segunda regra de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: “Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão” (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

Princípio da Autonomia Técnica e Objetividade – Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos. Regras de Conduta dos Auditores Internos: 1 - Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que possam estar em conflito com os interesses da organização. 2 - Não devem aceitar qualquer coisa que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional. 3 - Devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer o reporte sobre as atividades sob revisão (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

Princípio da Atuação Objetiva e Isenta – Vide Princípio da Objetividade. Primeira regra de conduta dos auditores internos, contida no princípio da objetividade: “Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial” (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

Princípio da Confidencialidade – Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem. Regras de conduta dos Auditores Internos: 1 - Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções. 2 - Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 3: Confidencialidade).

Princípio da Honestidade – Vide Princípio da Integridade. Primeira regra de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: “Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade” (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

Princípio da Integridade – A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos. Regras de Conduta dos auditores internos: 1 - Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade. 2 - Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão. 3 - Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou

para a organização. 4 - Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

Princípio da Proficiência e do Zelo Profissional – Realizar trabalhos com proficiência e zelo profissional devido é responsabilidade de cada auditor interno. Em geral, os auditores internos desenvolvem a proficiência por meio da educação, experiência, oportunidades de desenvolvimento profissional e qualificações. O zelo profissional devido dos auditores internos pode ser evidenciado nos papéis de trabalho ou em outra documentação dos procedimentos e processos usados durante o trabalho de auditoria. Auditores internos devem empregar o zelo e as habilidades esperados de um auditor interno razoavelmente prudente e competente (IIA - Norma de Implantação nº 1220 – Proficiência e Zelo Profissional Devido).

O zelo profissional devido não implica infalibilidade (IIA - Norma de Implantação nº 1220 – Zelo Profissional Devido).

Princípio do respeito, integridade e idoneidade – Vide Princípio da Integridade. Terceira e quarta regras de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: “3. Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização; e 4. Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização” (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

### PORTARIA N. 257, DE 8 DE JULHO DE 2020.

*Implanta o Sistema Mandamus como ferramenta para o cumprimento de diligências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de Roraima tem foco no uso da tecnologia para otimizar os processos, conforme previsto no Planejamento Estratégico e de Gestão vigentes;

**CONSIDERANDO** que a automação das diligências, com utilização de inteligência artificial, é indispensável para aumentar a celeridade e a excelência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a nova realidade imposta pela pandemia exige a redução do manuseio de instrumentos de contágio, como papel e caneta, tanto internamente como para os destinatários das diligências.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Implantar o Sistema Mandamus no Poder Judiciário de Roraima para, com a utilização de recursos de inteligência artificial, tornar mais eficiente e célere a expedição, a distribuição, o cumprimento, a certificação e a juntada de mandados judiciais.

Art. 2º Designar os Oficiais de Justiça abaixo relacionados para conduzirem a fase piloto da implantação, no período de 13 a 31 de julho do ano corrente.

CLEIERISSOM TAVARES E SILVA
-----------------------------

JECKSON LUIZ TRICHES
----------------------

JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR
---------------------------

SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA
--------------------------------

GIVANILDO MOURA
-----------------

Art. 3º Os Oficiais de Justiça designados utilizarão exclusivamente o Sistema Mandamus em modo de produção, sem necessidade realização do procedimentos manuais no Projudi.

Art. 4º A implantação do sistema será coordenada pelo coordenador da CEMAN, pelo Presidente do CGTIC e pelo Secretário da STI.

Art. 5º Informe-se à Corregedoria-Geral de Justiça para acompanhamento e orientação das atividades em 1º grau de jurisdição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**



**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****DECISÕES**

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**  
**SEI n. 0010655-76.2020.8.23.8000**  
**Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0812540, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0812705, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 8 de julho de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**  
**SEI n. 0010572-60.2020.8.23.8000**  
**Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0812712, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 8 de julho de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**  
**SEI n. 0010610-72.2020.8.23.8000**  
**Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **JULIANO BACARIM**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0812749, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 8 de julho de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0010612-42.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **HERLI LEONARDO DA SILVA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0812736, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 8 de julho de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0010535-33.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0812771, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 8 de julho de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0010571-75.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **WENDEL CORDEIRO DE LIMA** e **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0812719, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 8 de julho de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0010644-47.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS** e **SILVIO SOARES DE MORAIS**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0812706, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 8 de julho de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

## PORTARIAS

### **PORTARIA N. 804, DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Convalidar a designação da **Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, por ter auxiliado na Vara da Justiça Itinerante, no dia 2/7/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

### **REPUBLICAÇÃO** **PORTARIA N. 646, DE 29 DE MAIO DE 2020**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** as alterações dos nomes dos oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **JUNHO de 2020** sofreu as seguintes modificações:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>	<b>Oficial</b>
01	Plantão	Martha Alves dos Santos
		Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
02	Plantão	José Fabiano de Lima Gomes
		Aílton Araújo da Silva
	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
03	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Wenderson Costa de Souza

	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
04	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias
		Naryson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
05	Plantão	Shirley Freire Machado
		Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	José Félix de Lima Júnior
06	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
07	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
08	Plantão	Antônio Edimilson Vitalino de Souza
		Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciária	Victor Mateus de Oliveira Tobias
09	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Charles Sobral de Paiva
	Plantão Penitenciária	Victor Mateus de Oliveira Tobias
10	Plantão	Jeckson Luiz Triches
		Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciária	Victor Mateus de Oliveira Tobias
11	Plantão	Maria da Luz Candida de Souza
		Hellen Kellen Matos Lima
12	Plantão	Maria da Luz Candida de Souza
		Hellen Kellen Matos Lima
13	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Givanildo Moura
14	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Givanildo Moura
15	Plantão	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
16	Plantão	Aílton Araújo da Silva
		Charles Sobral de Paiva
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
17	Plantão	Leandro Sales Veras
		Jeferson Antonio da Silva
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
18	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
19	Plantão	Ariana Silva Coelho
		Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo

20	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Netanias Silvestre Amorim
21	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Netanias Silvestre Amorim
22	Plantão	Martha Alves dos Santos
		José Fabiano de Lima Gomes
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
23	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Clariza Turmina Monti
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
24	Plantão	Wenderson Costa de Souza
		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
25	Plantão	Naryson Mendes de Lima
		Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
26	Plantão	Shirley Freire Machado
		Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	Silvan Lira de Castro
27	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
28	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
29	Plantão	Antônio Edimilson Vitalino de Souza
		Marcell Santos Rocha
30	Plantão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
		Bruno Holanda de Melo
	Plantão Penitenciária	Ademir de Azevedo Braga

<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO</b>	Charles Sobral de Paiva
	Jeckson Luiz Triches
	Mauro Alisson da Silva
	Maria da Luz Candida de Souza
	Hellen Kellen Matos Lima

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 8 de julho de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**N. 805** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa do recesso forense do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA, Oficial de Justiça – em extinção**, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 12 a 21/8/2020, para ser usufruída no período de 3 a 12/8/2020.

**N. 806** – Alterar o recesso forense da servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Diretor de Secretaria, referente a 2019, anteriormente marcado para os períodos de 28/7 a 4/8/2020 e de 9 a 18/12/2020, para ser usufruído nos períodos de 23 a 30/10/2020 e de 03 a 12/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus  
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



**TJRORAIMA**

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 8/7/2020

**Sei nº 0008592-71.2020.8.23.60301-380**

**Assunto: Representação por excesso de prazo**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Decisão**

Trata-se de representação por excesso de prazo interposta por (...) em desfavor da titular da (...).

Em síntese, alega que aguarda há mais de seis meses expedição de ofício requisitório para formação de precatório para pagamento de crédito objeto de sentença em execução nos autos nº(...).

A representação foi acompanhada de documentos, conforme EP 0789219.

Intimada, a Magistrada apresentou manifestação no EP 0791487, onde esclarece que o feito foi suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia da COVID-19, bem como pelo ajuizamento da ação rescisória nº (...), com pedido de antecipação de tutela, pelo (...).

A fim de facilitar a compreensão do caso foi realizada consulta aos movimentos processuais no sistema Projudi, sendo constatado:

(...).

Eis o relato. Decido.

A representação por excesso de prazo tem por escopo detectar situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, decorrentes da desídia dolosa ou negligência reiterada do Magistrado no cumprimento dos seus deveres.

No caso sob análise, a consulta à movimentação processual não indica períodos sem despacho ou impulso oficial superiores a 100 (cem) dias, parâmetro utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para aferir paralisação em movimentação processual, que poderia indicar morosidade excessiva.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Reclamação disciplinar distribuída ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça em 09.06.2014. 2. Cinge-se a controvérsia a apurar morosidade apontada pela recorrente em relação ao processo n. 0011031-31.2007.8.24.0033 (Ação de Prestação de Contas), em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC. 3. Processo tramitado de forma regular, sem lapsos temporais consideráveis entre os atos processuais. Ausência de morosidade. 4. Ausência de

alegações ou fatos que indique falta funcional do titular do juízo representado. Ausência de indicação de falta funcional. 5. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ –REP: 00036006820142, Relator: NANCY ANDRIGHI, Data de julgamento: 18/11/2014).

Ademais, há decisão nos autos, devidamente fundamentada, determinando o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), sendo que em matéria disciplinar não há que se falar em avaliação do conteúdo jurisdicional, considerando a prerrogativa do livre convencimento motivado conferida aos Magistrados, assegurando-se as partes os recursos inerentes às eventuais irrisignações.

Diante do exposto, nos termos do artigo 20 da Resolução TP n° 30/2016, determino o arquivamento do feito.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

**ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça



**NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO JUDICIÁRIO (NAT-JUS)****COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE****REPUBLICAÇÃO****RECOMENDAÇÃO/CES N. 1, DE 8 DE JULHO DE 2020**

Recomenda aos membros do Comitê Estadual de Saúde no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CES/TJRR), a observância da classificação da demanda junto ao sistema de tramitação de processos judiciais.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n. 238 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n. 69 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 07 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental e tem por objeto a preservação da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a judicialização da saúde envolve questões extremamente complexas, a exigir a adoção de diversas medidas interdisciplinares e intersetoriais, em vista do elevado número e da ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelos membros do Comitê Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada em 8 de junho de 2020, conforme ata de reunião contida no processo SEI n. 0008241-08.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos membros do Comitê Estadual de Saúde no âmbito deste Tribunal, conforme art. 3º da Resolução TP n. 69/2016, que nas tutelas inerentes ao direito de saúde, deve-se observar a correta classificação da demanda junto ao sistema de tramitação de processos judiciais mantido pelo TJRR.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos membros do Comitê Estadual de Saúde.

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente do Comitê Estadual de Saúde  
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima

**RECOMENDAÇÃO/CES N. 2, DE 8 DE JULHO DE 2020**

Recomenda aos Magistrados no âmbito deste Tribunal de Justiça, que antes da análise das demandas de saúde realizem consulta prévia de notas ou pareceres técnicos no sistema E-NATJUS do Conselho Nacional de Justiça ou no Núcleo de Apoio Técnico do TJRR - NAT-JUS..

**O PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n. 238 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n. 69 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 07 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental e tem por objeto a preservação da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a judicialização da saúde envolve questões extremamente complexas, a exigir a adoção de diversas medidas interdisciplinares e intersetoriais, em vista do elevado número e da ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelos membros do Comitê Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada em 8 de junho de 2020, conforme ata de reunião contida no processo SEI n. 0008241-08.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos Magistrados que, antes da análise das demandas de saúde, realizem consulta prévia sobre a existência de notas ou pareceres técnicos em casos correlatos no Sistema E-NATJUS do Conselho Nacional de Justiça ou no Núcleo de Apoio Técnico do Tribunal de Justiça – NAT-JUS.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos membros do Comitê Estadual de Saúde.

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente do Comitê Estadual de Saúde  
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima

**RECOMENDAÇÃO/CES N. 3, DE 8 DE JULHO DE 2020**

Recomenda que as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde promovam canais de comunicação com os membros do Comitê Estadual de Saúde e com o Núcleo de Apoio Técnico do Tribunal de Justiça - NAT-JUS.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n. 238 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n. 69 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 07 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental e tem por objeto a preservação da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a judicialização da saúde envolve questões extremamente complexas, a exigir a adoção de diversas medidas interdisciplinares e intersetoriais, em vista do elevado número e da ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelos membros do Comitê Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada em 8 de junho de 2020, conforme ata de reunião contida no processo SEI n. 0008241-08.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomenda que as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde promovam canais de comunicação com os membros do Comitê Estadual de Saúde e com o Núcleo de Apoio Técnico do Tribunal de Justiça - NAT-JUS.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos membros do Comitê Estadual de Saúde.

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente do Comitê Estadual de Saúde  
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima

**SECRETARIA GERAL****Procedimento SEI Nº 0004316-04.2020.8.23.8000****ASSUNTO: Homologação e Análise de Recurso - Pregão Eletrônico n.º 16/2020 - Aquisição Extintores do tipo ABC****DECISÃO 0812628**

1. Após a realização do certame, os autos vieram para análise e deliberação acerca do Recurso interposto pela licitante **ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA** (evento nº 0802779) no **Pregão Eletrônico n.º 16/2020**, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de 20 Extintores de Incêndio, tipo Pó Químico ABC, armazenado em cilindros de 06 kg, com Suporte de Parede e Adesivos de Identificação de Extintor de Incêndio, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 27/2020 (evento nº 0767993).

(...)

9. Ante o exposto, no que se refere à peça recursal, **recebo-a** por ser tempestiva e cabível à espécie, todavia, por compartilhar do entendimento do Pregoeiro (evento nº 0809816) e do NUJAD, exarado no PARECER SG/NUJAD nº 197/2020 (evento nº 0810897), os quais adoto como razão de decidir, no mérito, **nego-lhe provimento para manter** a decisão que inabilitou a empresa **ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA** do certame (evento n.º 0809816).

10. Assim sendo, por inexistir amparo fático e legal para o acolhimento do recurso e considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 27, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1.055/17 e na previsão contida no item 15.1 e 15.2 do Edital, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o nº **16/2020**, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de 20 Extintores de Incêndio, tipo Pó Químico ABC, armazenado em cilindros de 06 kg, com Suporte de Parede e Adesivos de Identificação de Extintor de Incêndio, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 27/2020 (evento nº 0767993), visto que processado em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, a Lei Complementar n.º 123/06, a Resolução TJRR nº 026/06, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo fracasso foi declarado pelo Pregoeiro na decisão constante no evento nº 0809816, a qual ratifico.

11. Por fim, remeto o feito à Assessoria da SG para as seguintes providências:

- Publicação no DJE de extrato desta Decisão;
- Lançamento no sistema Comprasnet desta Decisão para conhecimento dos interessados.

12. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para que se manifeste sobre a conveniência e oportunidade de se repetir o certame, e/ou que traga elementos suficientes visando à contratação direta estabelecida no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, observando-se os apontamentos constantes dos parágrafos 32 a 44 do opinativo.

**Tainah Westin de C. Mota**

*Secretária-Geral*

**SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS****PORTARIA N. 248 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0009578-66.2019.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Cancelar as férias do Desembargador **Jésus Rodrigues do Nascimento**, referentes ao segundo período do exercício de 2020, anteriormente marcadas para usufruto no período de 1º a 30/7/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**PORTARIA N. 249 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0001635-61.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder folga compensatória ao Desembargador **Ricardo Oliveira** no período de 15 a 17/7/2020, por ter laborado no recesso forense de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**PORTARIA N. 250 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0009287-32.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Cancelar as férias do Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, referentes ao segundo período do exercício de 2020, anteriormente marcadas para usufruto no período de 6/7/2020 a 4/8/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**PORTARIA N. 251 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0010269-46.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cancelar as férias do Juiz Auxiliar da Presidência, **Aluízio Ferreira Vieira**, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente marcadas para usufruto no períodos de 1º a 31/7/2020.

**Art. 2º** - Cancelar as férias do Juiz Auxiliar da Presidência, **Aluízio Ferreira Vieira**, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente marcadas para usufruto no período de 1º a 31/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

**Presidente**

**PORTARIA N. 252 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0009702-15.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cancelar o saldo remanescente de férias do Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da 2ª Vara Cível, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, anteriormente marcadas para usufruto no período de 27/7/2020 a 19/8/2020.

**Art. 2º** - Cancelar as férias do Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da 2ª Vara Cível, referentes ao segundo período do exercício de 2020, anteriormente marcadas para usufruto no período de 3/11/2020 a 2/12/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

**Presidente**

**PORTARIA N. 253 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0002496-47.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Alterar folga compensatória do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Comarca de Pacaraima, anteriormente marcadas para o dia 3/7/2020, para usufruto no dia 7/1/2021, em razão de ter laborado no Plantão Judicial exercido no mês de julho de 2017 na Comarca de Mucajaí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 254 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0006531-50.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Interromper as férias do Juiz de Direito **Eduardo Messaggi Dias**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, referentes ao segundo período do exercício de 2020, a partir de 3/7/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 255 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0002864-56.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Convalidar a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do Juiz de Direito **Euclides Calil Filho**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 17 a 18/2/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 256 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0009865-92.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis, referentes ao saldo remanescente do primeiro período do exercício de 2020, para usufruto no período de 3 a 22/11/2020.

**Art. 2º** - Cancelar as férias da Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis, referentes ao segundo período do exercício de 2020, anteriormente marcadas para usufruto no período de 13/7/2020 a 11/8/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 257 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0009703-97.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Cancelar as férias do Juiz de Direito **Pedro Machado Gueiros**, titular da Comarca de São Luiz, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, anteriormente marcadas para usufruto no período de 8/6/2020 a 7/7/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 258 DE 8 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0000655-17.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Convalidar a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do Juiz de Direito **Rodrigo Bezerra Delgado**, titular da 3ª Vara Cível, no período de 8 a 17/1/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente do dia 08/07/2020.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>PROCESSO:</b>	SEI 0008238-53.2020.8.23.8000
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em treinamentos para executar serviços de ampliação do atual programa de Gestão por Competências para servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
<b>CONTRATADA:</b>	LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA - CNPJ nº 07.955.535/0001-65
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e VI, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 87.472,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais)

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

<b>PROCESSO:</b>	SEI 0008569-35.2020.8.23.8000
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa especializada em telecomunicações de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com disponibilização de estações em regime de comodato, internet e respectivos SIMCARDS para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
<b>CONTRATADA:</b>	CLARO S.A. – CNPJ: 40.432.544/0001-47
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 4º e ss da Lei nº 13.979/2020.
<b>VALOR:</b>	R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	29/2016 – SEI nº 0004123-91.2017.8.23.8000.
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo.
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos.
<b>CONTRATADA:</b>	MAV - Monitoramento de Alarme e Vídeo Ltda - EPP - CNPJ: 17.793.300/0001-78.
<b>OBJETO DA ALTERAÇÃO:</b>	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 04/08/2021 e reajuste dos valores contratados com acréscimo de 2,3990%.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Artigos 57, II e 55, III da Lei nº 8.666/93.
<b>REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:</b>	Emília Nayara Fernandes Mubarac – Secretária-Geral, em exercício.

<b>REPRESENTANTE DA CONTRATADA:</b>	Alan Oliveira Távora - Representante Legal.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de julho de 2020.



**SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Expediente de 08/07/2020

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 014/2020** (Proc. Adm. n.º 0001512-63.2020.8.23.8000).

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos Prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior.

**Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 13/07/2020, às 08h00min.**

**SESSÃO PÚBLICA: 24/07/2020, às 10h00min (horário de Brasília).**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), pelo código UASG n.º 925480.

**O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e pelo site [cpl.tjrr.jus.br](http://cpl.tjrr.jus.br) a partir do dia 13/07/2020 às 08h00min (horário local).**

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 07/07/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0811774** e o código CRC **55A2B05F**.



# OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**99156 - 4464**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

### **Comarca de Boa Vista**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS**

Expediente de 08/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Processo nº **0830004-82.2016.8.23.0010**Réus: **SIDNEY MAYCON DA SILVA**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **SIDNEY MAYCON DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 22/04/1982, RG nº 214603 SSP/RR, CPF nº 005.649.032-13, filho de Lavina da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, tendo sido decretada sua revelia, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** por meio deste, para tomar ciência da r. **SENTENÇA** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, não comprovada a materialidade e a autoria, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet na DENÚNCIA, razão pela qual absolvo o acusado **SIDNEY MAYCON DA SILVA**, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao órgão do Ministério Público e à Defesa Técnica. INTIME-SE o absolvido **SIDNEY MAYCON DA SILVA**. INTIME-SE a vítima via edital (CPP, art. 201, § 2º). Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências(a) OFICIE-SE ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR); eb) EXPEÇA-SE a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial(BDJ), para os registros de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes. Após, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, Roraima, data inclusa pelo Sistema Projudi. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO** - Juíza de Direito(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2020. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, técnica judiciária digitei o presente, e o Dr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Vara o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 08/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº **0830004-82.2016.8.23.0010**  
Réus: **SIDNEY MAYCON DA SILVA**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da ação supra, movida pela Justiça Pública em face do sentenciado acima indicado. E, estando a vítima adiante indicada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da vítima **L. B. L., amparada por sigilo processual**, por meio deste, para tomar conhecimento da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, não comprovada a materialidade e a autoria, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Parquet na **DENÚNCIA**, razão pela qual absolvo o acusado **SIDNEY MAYCON DA SILVA**, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao órgão do Ministério Público e à Defesa Técnica. **INTIME-SE** o absolvido **SIDNEY MAYCON DA SILVA**. **INTIME-SE** a vítima via edital (CPP, art. 201, § 2º). Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências(a) **OFICIE-SE** ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR); eb) **EXPEÇA-SE** a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial(BDJ), para os registros de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, Roraima, data inclusa pelo Sistema Projudi. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO** - Juíza de Direito(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2020. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, técnica judiciária digitei o presente, e o Dr. GLENER DOS SANTOS OLIVA, Diretor de Secretaria de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Vara o assinou.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 08/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº 0160313-45.2007.8.23.0010

Réus: **MARIA RAQUEL TOMAZ**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor **MARIA RAQUEL TOMAZ**, brasileira, auxiliar de enfermagem, natural de Boa Vista – RR, nascida aos 11/07/1970, portadora do RG nº 90939 SSP/RR, filha de Marcolino Tomaz e Maria Raimunda Tomaz, *atualmente em local incerto e não sabido*, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, **INTIMA-A** por meio deste, para tomar ciência da r. **SENTENÇA** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, reconheço e declaro a extinção da punibilidade estatal em virtude da prescrição da pretensão punitiva referente ao tipo pena do art. 227, §§ 2º e 3º do Código Penal imputado à **MARIA RAQUEL TOMAZ**, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. Boa Vista, 27/4/2020. **CLEBER GONÇALVES FILHO** - Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2020. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos o digitei, e Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MMª Juíza Titular o assinou.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caraná - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br

**Glener dos Santos Oliva**  
Diretor de Secretaria

**VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS**

Expediente de 08/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0016295-81.2014.8.23.0010**Réu: **JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 23/07/1967 em Monção/ MA, filho de Maria do Perpétuo Socorro Paulino de Oliveira com RG nº 29106594-5 SSP/MA e CPF/MF nº 710.623.863-5, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA**, como incurso nas penas do art. 14, da lei n. 10.826/03. Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, não vislumbro a presença de elementos para valorar de forma negativa a **culpabilidade**, os **antecedentes**, à **conduta social**, à **personalidade** do agente, aos **motivos**, às **circunstâncias** e **consequências do crime**. Assim sendo, fixo a **pena-base** no mínimo legal de **02 (dois) anos** de reclusão, além do pagamento de **10 (dez) dias-multa**. **Na segunda fase**, não existem circunstâncias atenuantes ou agravantes, de modo que a **pena intermediária** deve permanecer conforme dosada anteriormente. **Na terceira fase**, à míngua de causas de diminuição e de aumento de pena, fixo a **pena definitiva** do acusado em **02 (dois) anos** de reclusão, além do pagamento de **10 (dez) dias-multa**, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando-se as condições financeiras do acusado (CP, art. 60, *caput*). Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, incisos I, II e III, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito** a serem definidas e acompanhadas pela VEPEMA. Por conseguinte, **deixo de aplicar a suspensão condicional da pena (CP, art. 77, III)**. O acusado respondeu solto ao processo e não há nenhum dos requisitos autorizadores da segregação cautelar, motivo pelo qual **defiro-lhe o benefício de recorrer em liberdade**. Isento o réu do pagamento das custas processuais, por ter sido assistido por Defensor Público. (...) "ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/07/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0807885-25.2019.8.23.0010**  
Réu: **THOMAS AGUIAR ALVES DE LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu THOMAS AGUIAR ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido no dia 20/03/1995, natural de Boa Vista/RR, portador da cédula de identidade nº 314.712-6SPP/RR e CPF/MF nº 891.127.252-34, filho Luiz Tomaz Alves de Lima e Verônica Diana de Aguiar, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 155, §1º (durante repouso noturno) e §4º incisos III (emprego de chave falsa) e IV (concurso de pessoas), do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/07/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0198154-40.2008.8.23.0010**  
Réu: **DEJACIR GOMES DE ARAÚJO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu DEJACIR GOMES DE ARAÚJO, vulgo “Deja”, brasileiro, solteiro, office boy, portador do CPF nº519.335.942-68, nascido aos 19/06/1979, natural de Esperantinópolis –MA, filho de Francisco Gomes da Silva e Mariana Vidal de Araújo, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 155, §1º (durante repouso noturno) e §4º incisos II (fraude – ardid), do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/07/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804594-80.2020.8.23.0010**  
Réu: **CARLOS SAMUEL NAVA ROMERO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu CARLOS SAMUEL NAVA ROMERO**, venezuelano, solteiro, desocupado, nascido aos 01/03/1997, natural de El Tigre/VE, portador do CPF/MF nº 713.060.831-50, filho de Carmen Auristela Romero de Nava, sem endereço fixo, pelo fato delituoso a seguir narrado, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 155, caput, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/07/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0824975-46.2019.8.23.0010**  
Réu: **ROBERT JAIK ALVES RODRIGUES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu ROBERT JAIK ALVES RODRIGUES**, brasileiro, desempregado, natural de Boa Vista-RR, nascido em 03/08/2001, RG nº 477072-2 SSP/RR, CPF nº , filho de Jairo Onildo Silva Rodrigues e Francisca Alves da Silva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 28, Lei 11.343/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/07/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 08/07/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 3 DIAS**

Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **JOSE ROBERTO DE LIMA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 187347 SSP/RR, CPF 308712202-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser Citada/Intimada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 420,81, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de junho a setembro de 2019, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Ainda, *INTIMADA* a pagar, no prazo de 15 (dias), o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e penhora de bens. Valor do débito: R\$ 584,74, nos autos do processo Nº 0830082-71.2019.8.23.0010 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **C.DE.M.L...**, representada por CINTIA SILVA DE MEDEIROS e executado **JOSE ROBERTO DE LIMA E SILVA**.

**JUÍZO:** localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 08 de julho de 2020. Eu, nfs (técnica judiciária) o digitei.

**LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 3 e 15 DIAS**

Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

INTIMAÇÃO DE: **HAMILTON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, convivente, porteiro, RG223612 SSP/RR, CPF 866610782-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser Intimada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 2.680,27, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de julho a dezembro de 2019 e janeiro de 2020, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Ainda, *INTIMADA* a pagar, no prazo de 15 (dias), o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e penhora de bens. Valor do débito: R\$ 16.108,21, nos autos do processo Nº 0821392-53.2019.8.23.0010 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **A.V.G.DA.S.**, e outro, representados por **FRANCINEIDE DE SOUZA GALDINO** e executado **HAMILTON LUIZ DA SILVA**.

**JUÍZO:** localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 08 de julho de 2020. Eu, nfs (técnica judiciária) o digitei.

**LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**  
Diretora de Secretaria

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 08/07/2020

**3º EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 10 DIAS**Processo n. **0800100-49.2019.8.23.0030**

Ação: Interdição

Requente: Antonio Carlos Pereira dos Santos

Requerido: ELISEU SANTOS SILVA

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do Sr. **ELISEU SANTOS SILVA**, submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e à vista da entrevista pessoal com o interditado e Parecer favorável do Ministério Público, **decreto a interdição de ELISEU SANTOS SILVA, nomeando como sua(eu) Curador(a) ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificada(o), que deverá praticar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negociai da(o) interditada(o), nos seguintes limites: dirigir e reger os bens; receber os rendimentos e salários; fornecer-lhe as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, saúde, vestuário, higiene, limpeza etc; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assisti-la(o) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. Outrossim, a(o) curador(a) nomeada(o) não poderá, por qualquer modo, contrair dívidas ou empréstimos em nome da(o) interditada(o), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da(o) interditada(o) ... Sem custas... E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 22 de abril de 2020. Eu, Érico Raimundo de A. Soares, Técnico Judiciário, o digitei, e vai subscrito pelo Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Rayson Alves de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 08/07/2020

## 2º EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### PRAZO DE 10 DIAS

Processo n. **0800985-39.2014.8.23.0030**

Ação: Interdição

Requerente/autor: ANTONIA SOUSA DA SILVA

Requerido/interditado: CLAUDIOMAR SOUSA DA SILVA

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do Sr. **CLAUDIOMAR SOUSA DA SILVA**, submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...)..... **Isso posto, julgo procedente o pedido, para determinar a interdição de Claudiomar Sousa da Silva, nomeando como curadora Antônia Sousa da Silva**, devendo a curatela recair somente sobre os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, julgo extinto o processo, com análise do mérito, nos termos do Art. 487, I do Código de Processo Civil. Determino o registro desta sentença de interdição no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que se vincula este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. **Intime-se a Curadora da obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração ao juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 08 de julho de 2020. Eu, Érico Raimundo de A. Soares, Técnico Judiciário, o digitei, e vai subscrito pelo Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Rayson Alves de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08JUL2020

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 460 - PGJ, DE 08 DE JULHO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas no período de 30JUN a 28AGO2020, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0007160/2020-80.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 08/07/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0230907** e o código CRC **526E8B13**.

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 535 – DG, DE 07 DE JULHO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES**, Diretora Administrativa, como Gestor das Atas de Registro de Preços - ARP nº 8/2020 e 9/2020, instruída no Processo SEI 19.26.1000000.0002985/2020-16, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual e futura **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos em todas as instalações do Ministério Público Estadual de Roraima na Capital e nas Promotorias de Justiça do Interior** para atender ao Departamento Administrativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Processo Administrativo em referência.

II - Designar o servidor **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessor Administrativo, para substituir a titular da gestão nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 07/07/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0230565** e o código CRC **DF0DA5EB**.

### PORTARIA Nº 536 – DG, DE 07 DE JULHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa e **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis/RR e São Luiz/RR, no dia 15JUL20, com pernoite, para realizar limpeza nas referidas Promotorias e reinstalação da central telefônica na Promotoria de Rorainópolis/RR. Processo SEI nº 19.26.1000000.0007517/2020-20.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis/RR e São Luiz/RR, no dia 15JUL20, com pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executarão os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0007517/2020-20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 07/07/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0230597** e o código CRC **E6BBB460**.

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 08/07/2020

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01) EMERSON RAMOS PEREIRA e PAULA FERNANDA SAMPAIO DE SALES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/09/1995, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almérico Mota Pereira, 1319 - Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de EUCLIDES PEREIRA e MARILENA DA SILVA RAMOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1996, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Padilha, 543 - Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO WILSON DE SALES SILVA e CÁSSIA GEANNE SAMPAIO DE SALES.

**02) WANDERLEY LIMA BARRETO e MAISA MARISA DE MELO PEIXOTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/10/1990, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Risos-do-Prado, Boa Vista-RR, filho de LEOPOLDO PERES OLIVEIRA BARRETO e DEUSIVANDE LIMA BARRETO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/02/1991, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ana Nery, Boa Vista-RR, filha de RICARDO ALVES PEIXOTO e MARIA MERCEDES DE MELO PEIXOTO.

**03) RUAN PEREIRA MALHEIROS e PAULA KALIANDRA DE AGUIAR COSTA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/02/1991, de profissão Micro Empresario, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capela, Boa Vista-RR, filho de VALDEMIR DO CARMO MALHEIROS e ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Santarém-PA, em 16/03/1986, de profissão Farmaceutica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Capela, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO FRANCISCO DE AGUIAR e MARIA DAS GRAÇAS DE AGUIAR.

**04) WALDISIO MOREIRA JUNIOR e BRENDA OHANA FERREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/08/1983, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Moisés de Souza Cruz, nº 449, bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de WALDISIO MOREIRA e LUCIA SILVA MOREIRA. ELA: nascida em Parintins-AM, em 29/08/1993, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Moisés de Souza Cruz, nº 449, bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MARCUS SAULUS GUIMARAES FERREIRA e CRISTIANA CILENE DA SILVA FERREIRA PAULO.

**05) FRANCIEL DA CRUZ CARDOSO e MARTHA DOS SANTOS FRANCISCO**

ELE: nascido em Peixoto de Azevedo-MT, em 12/05/1991, de profissão Promotor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jaçanã, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS CARDOSO e MARIA GORETH DA CRUZ CARDOSO. ELA: nascida em São Roberto-MA, em 21/01/1986, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jaçanã, Boa Vista-RR, filha de ALUÍSIO JOSÉ FRANCISCO e RAIMUNDA DOS SANTOS FRANCISCO.

**06) BRUNO ZAMORANO ALVES MONTEIRO e GABRIELLY FIGUEIRA PEREIRA**

ELE: nascido em Juiz de Fora-MG, em 21/09/2000, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sirius, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS ALVES e RUTH AMBROSIO MONTEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/06/1999, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ritler Lucena, Boa Vista-RR, filha de GILENO VIANA PEREIRA e ELZA BARROS FIGUEIRA.

**07) JULIANO AUGUSTO DA SILVA SANTOS e HELOIZA FERREIRA DE PAULO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 27/05/1998, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pinto Martins, Boa Vista-RR, filho de ELSON AUGUSTO DA SILVA e MARIA HELENA DOS SANTOS. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 04/06/1995, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pinto Martins, Boa Vista-RR, filha de UBIRAJARA DE PAULO e JANAINA FERREIRA DE PAULO.

**08) HELIEL MARCOLINO DO NASCIMENTO e JULIANA ALENCAR DE SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/07/1998, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Campelo, Boa Vista-RR, filho de OTANIEL CHAGAS DO NASCIMENTO e EDINEIA DE SOUZA MARCOLINO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/03/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nazaré Filgueiras, Boa Vista-RR, filha de SINIVALDO SOUZA NAZARÉ e SILVANA KÁTIA SIQUEIRA DE ALENCAR.

**09) PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO e DORALICE MORAIS MACHADO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/02/1974, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Pereira de Castro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DO CARMO SARMENTO e NECI DE OLIVEIRA SARMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/01/1978, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Pereira de Castro, Boa Vista-RR, filha de NATANIEL MACHADO e MARIA MORAIS MACHADO.

**10) WALYSON NÓIA LOPES e JOICYLIE DE AZEVEDO KJAER**

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 08/04/1987, de profissão Instrutor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Josemar Batista de Souza, 145, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO MARTINS LOPES e MARINÊS NÓIA LOPES. ELA: nascida em São Gonçalo-RJ, em 18/05/1990, de profissão Assistente Cuidador, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Josemar Batista de Souza, 145, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ACLES LAURITS KJAER e MARIA ROSANICE GOMES DE AZEVEDO KJAER.

**11) ANTONIO BRAS DE SOUZA FILHO e LEIDIANE SAMPAIO BARBOSA**

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 08/09/1991, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Beija Flor, 346, São Bento, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BRAS DE SOUZA e IRÁ BARBOSA GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/10/1997, de profissão Autônoma, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Beija Flor, 346, São Bento, Boa Vista-RR, filha de ENEIAS SAMPAIO BARBOSA e RAIMUNDA GONÇALVES BARBOSA.

**12) DEIGISLAN SALDANHA RODRIGUES e KAROLAINE DA COSTA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/06/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, 2043, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de CELSO RODRIGUES e MARLECI PIMENTEL SALDANHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/2001, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, 2043, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de VALMIR DA SILVA e TANIA MARIA LIMA DA COSTA.

**13) ALEXSANDRO MAIRTON BARREIRO FARIAS e MIRLEN RODRIGUES GOMES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/06/1988, de profissão Micro Empresario, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Goiás, 336, Bairro Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MAIRTON FARIAS e NORMA GEIZA BARREIRO FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/06/1989, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Júlio Pinto, 32, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de RADIAM GOMES MARINHO e MARIA AUXILIADORA RODRIGUES GOMES.

**14) MARCLEITON JOSE DA SILVA e LILIANE GONDIM DE FREITAS**

ELE: nascido em Anápolis-GO, em 28/11/1996, de profissão Operador de Caixa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Santo Antônio, 1141, Boa Vista-RR, filho de IVANILSON JOSÉ DA SILVA e WALKIRIA DA SILVA NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/11/1993, de profissão do Lar, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Avenida Santo Antônio, 1141, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AIRTON DE FREITAS e ROSA MARIA GONDIM DE FREITAS.

**15) JOÃO VENANCIO DA SILVA e PATRICIA BENTO MORAES**

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 08/03/1952, de profissão Pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Estrela Celeste, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO FERREIRA DA SILVA e ANTONIA VENANCIO DA SILVA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 22/09/1965, de profissão Doméstica, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Estrela Celeste, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LAURINDO MORAES e MARIA BENTO MORAES.

**16) VINICIUS BENCHE TRIBINO e FATIMA CELENA OLIVEIRA BARRADAS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/02/1997, de profissão Vendedor Externo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Inácio de Souza, Boa Vista-RR, filho de DANIEL ELIAS TRIBINO DA SILVA e MARLISE BENCHE TRIBINO. ELA: nascida em Jacundá-PA, em 28/12/1998, de profissão Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Francisco, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO BARRADAS LOBATO e MARIA JUSCILENE OLIVEIRA VITOR.

**17) JUAREZ DA SILVA DO CARMO e MICHELLE MOTA RODRIGUES**

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 22/03/1980, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Casimiro José da Silva, Boa Vista-RR, filho de VALDEMAR SEBASTIÃO DO CARMO e RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA DO CARMO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Casimiro José da Silva, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA e MARLENE MOTA RODRIGUES.

**18) CLÉO CARVALHO DE LIMA e JOANA EMILLY WANDERLEY DA SILVA**

ELE: nascido em Monte Alegre-PA, em 31/03/1982, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rodovia BR-174, Monte Cristo III, Boa Vista-RR, filho de PEDRO DE SOUZA LIMA e RAIMUNDA CARVALHO DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/05/1994, de profissão Medica Veterinaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rodovia BR-174, Monte Cristo III, Boa Vista-RR, filha de ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY e DALILA PINTO DA SILVA.

**19) FRANCISCO DOUGLAS ANTONIO COSTA JÚNIOR e LUCIANY DE ARAÚJO PINHO**

ELE: nascido em Sobral-CE, em 20/06/1977, de profissão Militar da Aeronáutica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Cabo-Polícia Militar José Tabira de Alencar Macêdo, 927, Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SIMÃO COSTA e HILDA MOREIRA MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/1984, de profissão Policial Militar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Cabo-Polícia Militar José Tabira de Alencar Macêdo, 927, Caranã, Boa Vista-RR, filha de NILSON JOSÉ DA SILVA PINHO e MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO PINHO.

**20) KESSIDIONES SILVA DE SOUZA e DANIELE DA SILVA ARAÚJO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/08/1994, de profissão Operador de Loja, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, 2829, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de KISSIQUE ALVES DE SOUZA e SILVIA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/09/1990, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, 2829, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO e MARIA CECILIA DA SILVA.

**21) ANDRÉ BARROS DA SILVA e REBECA SILVA E SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1985, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BARBOSA DA SILVA e TEREZA BARROS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/09/1996, de profissão Comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Pessoa, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e ZILMA DA SILVA E SILVA.

**22) MARCUS FELIPE MACÊDO ALENCAR e KAREN HELLEN COSTA GALVÃO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/02/1999, de profissão Garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Suíça, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIO SOUZA DE ALENCAR e ARLINE DA PENHA GUIMARÃES MACÊDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/10/1999, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parimé Brasil, Boa Vista-RR, filha de ERENILSON DE JESUS GALVÃO e KATIA SEVERINO DA COSTA GALVÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.